



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

SUBSECRETARIA DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E EMPRESARIAL


CERTIDÃO

Certifico que a decisão nº 001/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 15 de julho de 2019, proferida nos autos do PAR nº 74470574/2016, instaurado em desfavor das empresas Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e Semear Distribuidora EIRELI – EPP (antiga Comercial Guanabara Ltda – EPP), nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016 é passível de recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, outrossim, qualquer efeito decorrente da decisão só ocorrerá após o trânsito em julgado.

Vitória/ES, 17 de julho de 2019.

Marcelo Altoé

Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial

 **Marcelo Altoé**
Nº funcional: 2776090
Subsecretário de Estado de
Integridade Governamental e Empresarial
Secretaria de Estado de Controle e Transparência

